



Jaguaribe, 15 de junho de 2021

Edição Nº: 3522

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Secretaria da Infraestrutura, Transporte e Urbanismo do Município de Jaguaribe comunica aos interessados que no dia 17 de junho de 2021, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, estará abrindo os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 31.03.02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS NA QUADRA “C” DO CEMITÉRIO PÚBLICO SÃO MIGUEL ARCANJO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 14 de junho de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

PORTARIA Nº 427 DE 15 DE JUNHO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Alexandre Gomes Diógenes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 5º, da Lei nº 1.026, de 11 de março de 2011, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Jaguaribe – PCC/MAG, RESOLVE: Art. 1º. Conceder Gratificação de Incentivo Profissional, ao Professor do Magistério com Pós-Graduação em Nível de Especialização, constante no anexo único que integra esta Portaria, conforme Art. 61, Inciso I, da Lei 1.026, de 11 de março de 2011. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 15 de Junho de 2021. Alexandre Gomes Diógenes Prefeito Municipal ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 427, DE 15 DE JUNHO DE 2021. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – 10%

Table with 2 columns: NOME, MATRÍCULA. Row: Marcelo Henrique Uchoa Pinheiro, 131547-1

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 15 de Junho de 2021. Alexandre Gomes Diógenes Prefeito Municipal

*** **

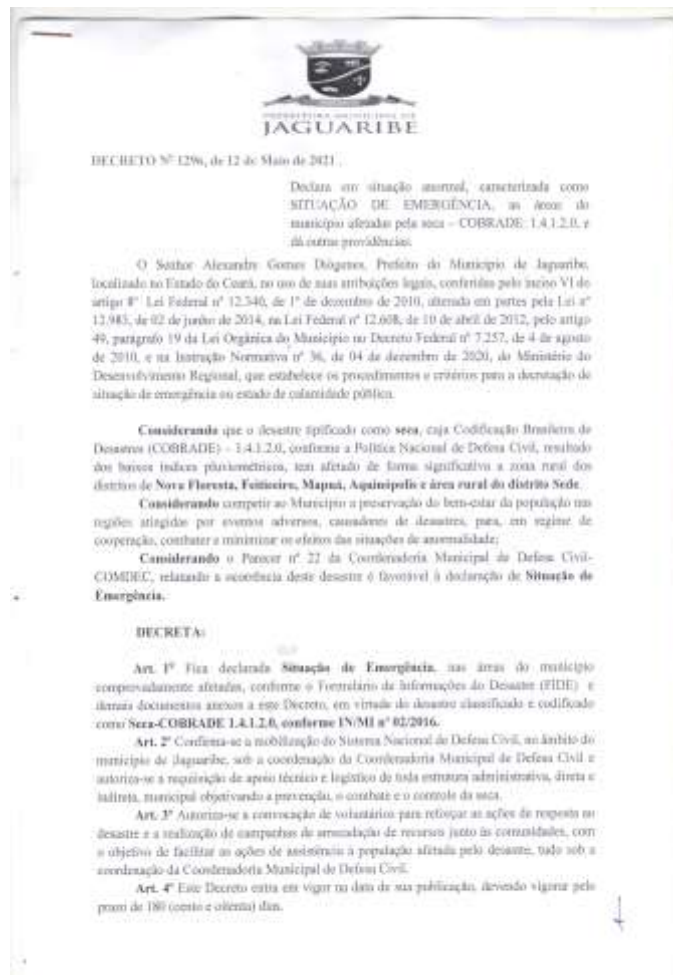
PORTARIA 428/2021, de 15 de junho de 2021. INSTITUI A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COQUAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº 1.297/2021, de 17 de maio, que trata da regulamentação da Lei Municipal nº 1.300/2016, que dispõe sobre qualificação de entidades da sociedade civil como Organização Social; CONSIDERANDO que cabe a esta municipalidade a indicação de parte da Comissão de Qualificação de Organizações SOCIAIS - COQUAL; RESOLVE: Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUAL, na forma prescrita no art. 3º, do §1, do Decreto Municipal nº 1.297/2021:

Table with 4 columns: CARGO, NOME, FUNÇÃO, NA COMISSÃO. Rows: Controlador Geral do Município (FLAVIO SOARES), Secretário de Planejamento e Gestão (IVONETE SALDANHA DA SILVA), Assessor Jurídico do Município (FRANCISCO DOMINGOS ACIOLY GUEDES VIEIRA), Secretária de Saúde (IANNY DE ASSIS DANTAS), Representante da Câmara Municipal (JOSÉ UEIMA NOGUEIRA)

Art. 2º- Compete à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais: I - Aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Qualificação de Organizações Sociais; II - Emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal; III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º da Lei nº 1.300/2016 e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais; IV - Aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social; V - Aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto na Lei nº 1.300/2016 e Decreto Municipal nº 1297/2021 e no respectivo Contrato de Gestão. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 15 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

*** **



*** **

Lei Nº 1.539/2021, de 25 de maio de 2021. INSTITUI O “PROGRAMA EMPREENDEDORES NOS BAIROS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Fica instituído o “Programa Empreendedorismo nos Bairros” no Município de Jaguaribe, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º tem objetivos: I – Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento



Jaguaribe, 15 de junho de 2021

Edição Nº: 3522

econômico em todas as regiões do Município; II – Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal; III – Fortalecer as atividades econômicas, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas; IV – Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores; V – Reduzir o nível de desemprego; VI – Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local e regional; VII – Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros; VIII – Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a área sociais; IX – Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores; X – Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado; XI – Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros; XII – Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores das mesmas cadeias produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios; XIII – Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante ASG – Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país; XIV – Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais; XV – Estimular a cultura empreendedora; XVI – Tecer esforços para que seja oportunizado a qualificação dos profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais; XVII – Promover o empreendedorismo o associativismo e o cooperativismo; Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei do Empreendedor”, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro. Art. 4º - Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Empreendedor”, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro. Parágrafo único - O “Dia do Empreendedor” será lembrado com destaque e divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 5 de outubro, ficando o Poder público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral. Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá: I – Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora; II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o “Dia Municipal do Empreendedor”; III – Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Empreendedor”; Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 25 de maio de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.540/2021, de 25 de maio de 2021. **CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO “ABRACE A VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, o Projeto “Abraça a Vida”, com o objetivo de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, a fim de proporcionar a valorização da vida, promovida pela Secretaria de Saúde, em parceria com outros órgãos públicos e organizações não governamentais, uma abordagem intersetorial incluindo a Rede Socioassistencial, Educação, Esporte, Lazer, da prevenção do suicídio, de modo a fomentar o debate, instituir, sensibilizar e fortalecer políticas públicas para a promoção da saúde mental. Art. 2º - O Projeto “Abraça a Vida” contemplará, dentre outras, as seguintes ações, que deverão ser implementadas anualmente: I – Seminário de Lançamento do Projeto “Abraça a Vida”, que deverá ocorrer sempre no primeiro quadrimestre de cada ano, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, como parceria da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; II – Implantação permanente da Ficha de Notificação nos equipamentos intersetoriais, para Registro de Casos de tentativa, ideação e consumação de suicídios; III – O Seminário de Lançamento da Campanha do Setembro Amarelo; IV – No referido seminário haverá palestras e capacitação do plano Municipal de prevenção ao suicídio,

com a criação e desenvolvimento dos projetos abaixo, com realização de 03 (três) encontros com técnicos dos municípios que aderirem ao programa, a fim que eles sejam capacitados para elaborar e, posteriormente executar, os Planos Municipais de Prevenção, Intervenção e Prevenção do Suicídio; Guardiões da Vida; Impulso de Vida; Vida em Pauta: Como tratar o suicídio na mídia; Família: Escola de Vida; V – Campanha publicitária durante o Setembro Amarelo para divulgação nas redes sociais; § 1º O Seminário previsto no inciso I tem por objetivo criar oportunidades de debates públicos como participação de especialistas na temática da prevenção, intervenção e prevenção do suicídio; § 2º A capacitação “Guardiões da Vida” tem por finalidade transformar o participante em um agente de prevenção do suicídio, capaz de identificar “sinais de alarme”, “fatores de risco e de proteção”, a maneira adequada de abordar quem possa estar com ideação suicida e os meios de encaminhar cada caso aos equipamentos ou serviços disponíveis na rede pública. § 3º A capacitação “Impulso de Vida” tem por objetivo preparar os psicólogos que atuam na área da educação escolar para serem capazes de identificar o risco em crianças ou adolescentes com ideação suicida. § 4º A capacitação “Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia” tem como finalidade estimular os meios de comunicação a tratarem o tema suicídio de forma frequente e adequada. § 5º A capacitação “Família: Escola de Vida” tem como objetivo o acompanhamento daqueles que tiveram, no círculo familiar e/ou afetivo, pessoas que tentaram ou consumaram o suicídio. Art. 3º A coordenação do Projeto “Abraça a Vida” será exercida pela Comissão Gestora composta de Servidores do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. § 1º - A Comissão Gestora do Projeto “Abraça a Vida”, terá composição, a ser instituída pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º - Os membros da Comissão Gestora serão nomeados igualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 4º - Compete a Comissão Gestora e Coordenação do Projeto “Abraça a Vida”, promover todas as articulações necessárias para o cumprimento fiel do previsto no art. 2º deste ato normativo e ainda: I – Planejar, executar, coordenar e supervisionar o Projeto “Abraça a Vida”; II – Realizar reuniões semestrais e extraordinárias, que visarão à avaliação, ao aprimoramento e ao planejamento das ações; III – Coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivar a política de prevenção do suicídio, e do uso problemático e álcool e outras drogas; IV – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados à prevenção do suicídio, e do uso problemático e álcool e outras drogas, inclusive para garantir a promoção das atividades alusivas à Campanha Setembro Amarelo; V – Acompanhar e sugerir, ao Chefe do Poder Executivo, a formulação do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará; VI – Apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo o relatório das ações desenvolvidas pelo Projeto “Abraça a Vida”; VII – Prestar auxílio aos órgãos de execução do Município de Jaguaribe no acompanhamento das ações do Projeto “Abraça a Vida”; VIII – Acompanhar a política de prevenção do suicídio, no âmbito Municipal; Art. 5º - Competirá aos membros integrantes da Comissão Gestora do projeto: I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para tratar de assuntos relacionados ao planejamento, à execução e ao monitoramento das ações e das metas do programa; II – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a prevenção do suicídio, e do uso problemático e álcool e outras drogas; III - Sugerir ao Coordenador do programa palestras e seminários que tenham pertinência temática com atuação de cada Centro de Apoio; Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal delegará de acordo com a portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as atribuições quanto a atuação da Rede no combate e enfrentamento de doenças mentais, bem como o desenvolvimento de ações e políticas públicas voltadas a viabilização no trato da saúde mental, através do Centro de Atenção Psicossocial, atenção de urgência e emergência SAMU 192, UPA 24 horas, Hospital Municipal de Jaguaribe, Unidades Básicas de Saúde. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 25 de maio de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 109/2021 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SITIO CAFÉ DOS OVOS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. RESOLVE DESIGNAR RAIMUNDO ITÁLO SILVA BENTO** para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 15/06/2021 a 15/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 15 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**, Diretor do SAAE

*** **



Jaguaribe, 15 de junho de 2021

Edição Nº: 3522

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 110/2021 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE DESIGNAR LEANDRO GOMES DE LIMA** para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 15/06/2021 a 15/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 15 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**, Diretor do SAAE

*** **

Lei Nº 1.541, de 15 de junho de 2021. **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI 877/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º.** O artigo 8º da Lei 877, de 26 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º. As empresas com empreendimentos no Distrito Industrial, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, poderão: III – Destinar ou utilizar o imóvel para outros fins, desde que, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 2º.** As empresas beneficiadas com as doações de lotes, que tenham edificado os seus galpões industriais e sedes, poderão celebrar contrato de locação com o Município de Jaguaribe, cujo valor será definido após prévia e justa avaliação de Comissão Especial nomeada com essa finalidade. **Art. 3º.** A Comissão Especial de Avaliação de que trata esta Lei, será composta por servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal e um engenheiro civil devidamente registrado no CREA/CE, cuja avaliação do valor do contrato de locação será firmada mediante laudo circunstanciado do imóvel e com a coleta de preços de imóveis com padrões semelhantes. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 26 de maio de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito do Município de Jaguaribe

*** **

Lei Nº 1.542, de 15 de junho de 2021. **REVOGA A LEI 1.477/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º.** Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal 1.477, de 06 de março de 2020. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 15 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.543/2021 de 15 de junho de 2021. “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”. Lei na íntegra disponível em: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3457/LEIS%20MUNICIPAIS_1543_2021_0000001.pdf

*** **